

MODAS A EXPOSIÇÃO
CLIPPER S/A.ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 21 DE NOVEMBRO DE
1961

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), às catorze (14) horas, na sede da organização, sito no quinquilho do prédio do Largo de Santa Cecilia n.º 39, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Modas A Exposição Clipper S.A., exibindo 241 153 (duzentas e oitenta e uma mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias com direito de voto e 51 067 (cincoenta e uma mil e sessenta e sete) ações preferenciais, destinadas de tal regalia, conforme assinaturas e declarações lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". O Sr. Nilo de Souza Carvalho, Presidente da sociedade cumprindo norma estatutária, após ter constatado que o "quorum" legal estava amplamente satisfeito, já que são 300 722 (trezentas mil setecentas e vinte e duas) ações ordinárias que se compreendem no capital social, declarou instalada a Assembleia e convidou para Secretários os Srs. José Ribamar Pires Castello Branco e Avilad Martins Ferraz. Organizado, assim, a mesa diretora, o Sr. Presidente determinou que fossem lidos os anúncios convocatórios publicados no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "Folha de São Paulo" dos dias doze (12), catorze (14) e quinze (15) do corrente mês de novembro. Após a leitura desses editais, o Sr. Presidente determinou ainda que fosse dada ao conhecimento dos presentes a proposta de alteração parcial dos "Estatutos Sociais", apresentada pelo Conselho de Administração da sociedade e que guardava o teor seguinte: "Proposta do Conselho de Administração. Srs. Acionistas. Nós os abaixo assinados, membros do Conselho de Administração de Modas A Exposição Clipper S.A., considerando que o capital social, em decorrência do recente aumento, atingiu a elevada cifra de Cr\$ 500 000 000 (quinhentos milhões de cruzeiros), desejamos sugerir algumas alterações na composição dos órgãos administrativos da empresa, objetivando conferir maior eficiência e segurança ao trato dos seus negócios. O Conselho de Administração, composto de sete membros, deve contar com a assistência permanente de especialistas em assuntos econômicos e financeiros. A Diretoria Executiva reclama alterações mais significativas. A experiência aconselha que o sentido coletivo da administração se faça presente, e quanto possível, no exercício de suas atribuições pessoais dos diversos diretores. E de toda conveniência, portanto, que se extinga o cargo de Diretor Superintendente, que, na estrutura atual reveste número elevado de atribuições exclusivas. A Diretoria Executiva constituir-se-á então de cinco membros, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial, um Diretor Tesoureiro e dois Diretores Gerentes. Deve-se assegurar a assistência desse colegio administrativo a cada um de seus membros e favorecer a colaboração entre eles no exame da matéria que interesse setores diversos de trabalho. O Conselho Fiscal terá elevado para cinco (5) o número de seus membros. Tais proposições afetam os arts. 10.º, 11.º, 17.º a 22.º, estes formando todo o capítulo que disciplina a organização e a competência da Diretoria Executiva, e o 23.º dos "Estatutos Sociais". Mesmo por isso, esses dispositivos estatutários poderão incorporar-se desde que passem a observar a redação seguinte: "Art. 10.º. O Conselho de Administração será composto de sete (7) membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Conselheiro Técnico especializado em assuntos econômicos e financeiros e quatro (4) outros Conselheiros. "Art. 11.º. A Diretoria Executiva será composta de cinco (5) membros, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial, um Diretor Tesoureiro e dois Diretores Gerentes. "Art. 17.º. Compete à Diretoria Executiva: a) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) praticar todos os atos e operações necessários ao bom andamento dos negócios sociais; c) formular e cumprir os planos comerciais da sociedade para cada exercício; d) propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes à sociedade e que exorbitem de suas funções; e) coordenar os esforços e harmonizar os atos dos diversos diretores; f) conduzir a cada diretor no exercício de suas atribuições pessoais dando-lhe toda a assistência que se fizer necessária". Art. 18.º. Compete ao Diretor Administrativo: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em

juízo ou fore dele; b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva; c) assegurar o cumprimento das obrigações estatutárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, orientar a arrecumulação, o aproveitamento e a outorga das vantagens do pessoal, manter a disciplina interna, zelar pela segurança patrimonial da empresa e oferecer condições de eficiência aos seus diversos setores de trabalho; d) emitir, sacar, aceitar e endossar cheques e duplicatas relativos aos negócios normais da sociedade sem exclusão da competência do Diretor Tesoureiro; e) conjuntamente com o Diretor Comercial outorgar mandatos com poderes especiais em nome da sociedade, celebrar contratos e emitir sacar aceitar, endossar ou avalar outros títulos que impliquem a assunção de dívida ou obrigação por parte da sociedade". Art. 19.º. Compete ao Diretor Comercial: a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva os projetos das operações comerciais para cada exercício; b) dirigir a compra, a venda, a propaganda e a publicidade; c) praticar, em conjunto com o Diretor Administrativo, os atos a que faz referência a letra "a" do art. 18.º destes estatutos". Art. 20.º. Compete ao Diretor Tesoureiro: a) conservar sob seu controle imediato, zelando pelo tempestivo atendimento, as obrigações da sociedade para com terceiros; b) dirigir a Tesouraria, contabilidade e crédito; c) manter a Diretoria Executiva informada sobre a situação financeira da sociedade; d) emitir, sacar, aceitar e endossar cheques e duplicatas relativos aos negócios normais da sociedade; e) assinar, em conjunto com outro Diretor, os títulos representativos do capital social partes beneficiárias e debêntures se houver; f) substituir os Diretores Administrativo ou Comercial em suas ausências e impedimentos temporários". Art. 21.º. Compete a cada um dos Diretores Gerentes: a) dirigir os estabelecimentos comerciais que, por ato da Diretoria Executiva, forem colocados sob sua direção e responsabilidade; b) colaborar com o Diretor Comercial no exercício de suas atribuições especiais; c) exercer outras funções executivas que lhes forem conferidas por ato da Diretoria". Art. 22.º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer de seus membros e suas deliberações, tomadas por maioria absoluta de votos, constarão de livro próprio". Art. 23.º. O Conselho Fiscal, que tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, será composto de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, todos brasileiros, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, excluindo um deles e o respectivo suplente, que serão eleitos em separado pelos titulares de ações preferenciais. Na convocação de que tais providências atendem aos superiores interesses da sociedade, subscreveremos esta proposta, aguardando manifestação favorável dos Srs. acionistas, a fim de que a Assembleia Geral Ordinária, convocada na a es dezois (16) horas do dia vinte e três (23) do corrente mês de novembro, preencha os cargos dos órgãos administrativos observando a estrutura aqui revista". São Paulo, 16 de novembro de 1961. Nilo de Souza Carvalho, Sylvio Belmiro Edueta, José Alves Braga, Luiz Lawrie Red, José Luiz de Almeida Nogueira Porto, Antonio Silvio da Cunha Fueno, Luciano Vasconcellos de Carvalho". A seguir o Sr. Presidente submeteu a discussão da Assembleia, o projeto encaminhado pelo Conselho de Administração da sociedade. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista Dr. Oscar Barreto Filho, em seu próprio nome e no de seus representantes Agrolândia S.A. — Agricultura e Pecuária, Marabá Cia. Agrícola e Jacintho Ferreira e Sá, suscitou dúvida quanto a possibilidade de ser objeto de discussão e deliberação, na presente Assembleia, a parte da proposta do Conselho de Administração relativa à alteração da composição do Conselho Fiscal, porquanto essa matéria não fora contemplada expressamente nos anúncios de convocação, que se referem apenas a "reforma dos Estatutos Sociais, na parte que disciplina a administração da sociedade". Ora, de acordo com os Estatutos, a parte que disciplina a administração da sociedade é o capítulo IV, que compreende as disposições dos arts. 8.º a 2.º, sobre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva. Nestas condições, a matéria relativa à ampliação do Conselho Fiscal, de que cuida o capítulo V dos Estatutos, não estava contida, nem sequer virtual ou implicitamente, na ordem do dia da presente Assembleia. A falta constitui irregularidade que pode acarretar a anulação da deliberação tomada na Assembleia Geral (art. 156 do Decreto Lei n.º 2627 de 1940), motivo pelo qual os referidos acionistas entendiam que o assunto não devia ser objeto de consideração nesta Assembleia. Pelo Dr. Avilad Martins Ferraz foi dito, replicando ao Dr. Oscar Barreto Filho, que o art. 88 do Decreto Lei 2627 de 1940 só exige que os anúncios convocatórios façam referência sumária à ordem do dia. Ora, os editais para esta Assembleia esclareciam que, na ocasião, seria examinado projeto de reforma dos "Estatutos Sociais", na parte que disciplina a administração da empresa. Não se referiu, pois, à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração. Teve bem maior amplitude. Cobriu toda a administração da sociedade. O Conselho Fiscal é órgão da administração da empresa, exercendo, embora, função fiscalizadora. Tanto é assim que no sistema do Decreto Lei n.º 2627 de 1940 não há sociedade anônima que possa funcionar sem que o Conselho Fiscal integre o seu processo administrativo, fiscalizando aos encarregados das funções executivas. Depois, como está declarado no projeto submetido, pelo Conselho de Administração, trata-se de aumentar e não de reduzir o número de membros do Conselho Fiscal da sociedade. Objetiva-se, com isso, garantir maior segurança ao trato dos negócios sociais. Medida que é do interesse de todos os senhores acionistas. Com a palavra o Dr. Luciano Vasconcellos de Carvalho demonstrou que, por administração, em sentido genérico, como se aplicou nos anúncios convocatórios, compreendem-se todas as funções que se exercem dentro de uma empresa e até nos órgãos do Estado. Abrange tanto a atividade executiva como a fiscalizadora. Assim, os editais de convocação asseguram também o exame da sugestão para aumento do número de membros do Conselho Fiscal. O Dr. José Luiz de Almeida Nogueira Porto, observou a seguir, que efetivamente, o art. 88.º do Decreto Lei n.º 2627 de 1940 só exige referência sumária à ordem do dia. O que se fez nos anúncios convocatórios em questão. Já que, no seu entendimento, o sentido genérico da expressão "administração da empresa" abrange, também a função fiscalizadora. Encerados os debates o Sr. Presidente pediu que a Assembleia se manifestasse sobre a legitimidade, nesta ocasião, do exame da parte do projeto remetido pelo Conselho de Administração, que aumenta para cinco o número de membros do Conselho Fiscal. A Assembleia declarou-se favorável ao exame dessa matéria contra apenas os 60.215 (sessenta mil, duzentos e quinze) votos dos acionistas Dr. Oscar Barreto Filho, Agrolândia S.A. — Agricultura e Pecuária, Marabá Cia. Agrícola e Jacintho Ferreira e Sá. A seguir, o Sr. Presidente submeteu à aprovação da Assembleia o projeto submetido pelo Conselho de Administração. Foi também aprovado contra apenas os 60.215 (sessenta mil duzentos e quinze) votos dos acionistas referidos. Diante desse resultado, o Sr. Presidente declarou, que os arts. 10.º, 11.º, 17.º a 22.º e 23.º dos Estatutos Sociais passavam a incorporar as sugestões apresentadas pelo Conselho de Administração da empresa, observando doravante a redação que lhes foi apresentada no projeto examinado e aprovado pela Assembleia. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente sugeriu e foi atendido que se suspendessem os trabalhos pelo tempo indispensável à lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida aos presentes que a aprovaram, ressaltando as entrelinhas; "presença de" (fls. 101) e "outros" (fls. 103), sendo assinada pelo Sr. Presidente, Secretários e todos os acionistas presentes.

Nilo de Souza Carvalho — Presidente
Avilad Martins Ferraz — Secretário
José Ribamar Pires Castello Branco — Secretário
Nilo de Souza Carvalho
Por seu filho menor impubere, José Eduardo de Souza Carvalho,
Nilo de Souza Carvalho
Por seu filho menor impubere, Antonio Carlos de Souza Carvalho,
Nilo de Souza Carvalho
José Ribamar Pires Castello Branco
Afonso Monteiro Dantas
Por sua esposa Olga Coutinho Dantas, Afonso Monteiro Dantas,
Por seu filho menor impubere, Paulo Coutinho Dantas, Afonso Monteiro Dantas
Por seu filho menor impubere, Afonso José Coutinho Dantas, Afonso Monteiro Dantas
Por sua filha menor impubere, Olga Coutinho Dantas, Afonso Monteiro Dantas
Por sua filha menor impubere, Margarida M. Coutinho Dantas, Afonso Monteiro Dantas
João Amado de Almeida
Oswaldo Pagnillo
Waldemar Santos Tobias
Por procuração de Nathália La-

croix Coelho dos Santos, Fernando Augusto Coelho dos Santos
Fernando Augusto Coelho dos Santos
Romulo Camano
Aristides Goes
Dervis Garcia
Por procuração de Lojas A Regional S.A., José Anderãos
Por procuração de Cia. Agropecuária Marambaia, Lourenço Monteiro Dantas
José Anderãos
Lourenço Monteiro Dantas
Andraus Cassis
Geraldo Palma França
Ada Thereza Brugni
Fernando Spartano
Alberto Mello Veltra
Walter Monteiro Dantas
Agostinho Ramalho
Pela Associação dos Empregados de Modas A Exposição Clipper S.A. João Barros Fernandes
João Cappellano
Por Comercial e Administradora "Coesan" Ltda., Cincinato Augusto Coelho dos Santos
José Alves Braga
Por seu filho menor impubere, Fernando Carvalho Braga, José Alves Braga
Por seu filho menor impubere, Maurício Carvalho Braga, José Alves Braga
Por seu filho menor impubere, Rogério Carvalho Braga, José Alves Braga
Por sua filha menor impubere, Vera Carvalho Braga, José Alves Braga
Por sua filha menor impubere, Regina Carvalho Braga, José Alves Braga
Sylvio Belmiro Edueta
Por sua esposa, Alzira das Dores Edueta, Sylvio Belmiro Edueta
Por seu filho menor impubere, Sylvio Lucino das Dores Edueta, Sylvio Belmiro Edueta
Januário Perrone
Por Cia. Agrícola Aguas Lindas, Januário Perrone
Avilad Martins Ferraz
Gloria Fernandes
William Gerab
Luiz Giampaolo
Wivaldo Roberto Malheiros
Carlos Furtado de Mendonça
Por Cazuhe S.A. — Comércio, Comissões e Participações, José Vieltas Junior
Oscar Barreto Filho
Por procuração de Marabá Cia. Agrícola, Oscar Barreto Filho
Por procuração de Agrolândia S.A. — Agricultura e Pecuária, Oscar Barreto Filho
Por procuração de Jacintho Ferreira e Sá, Oscar Barreto Filho
José Luiz de Almeida Nogueira Porto
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Por procuração de Odette Janpaulo, Avilad Martins Ferraz.
Confere com a ata original lavrada no livro próprio.
Nilo de Souza Carvalho — Presidente.
Avilad Martins Ferraz — Secretário.
José Ribamar Pires Castello Branco — Secretário.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão
CERTIFICO que "MODAS A EXPOSIÇÃO CLIPPER S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 193.728, por despacho da Junta Comercial em sessão de 19 de dezembro de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 22 de novembro de 1961, pela qual suprimiu o cargo de Diretor Superintendente e alterou parcialmente os estatutos sociais, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 1961. Eu, Genny Salla, escriturária, escrevi, conferi e assino: (a) Genny Salla. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscreevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte. — Visto p/ Perceval Leite Britto, Secretário: (a) Cleyde Maria Forte. (258363 — Cr\$ 13.500,00)

METALÚRGICA
"CANTMER" S/A.
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
São convocados os Srs. Acionistas da Metalúrgica "Cantmer" S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de dezembro do corrente ano, às 10 (dez) horas, na sede social a Avenida Queros Filhos, 393 — Capuava — SP, a fim de deliberarem sobre: a) proposta da Diretoria de Aumento de Capital, com parecer favorável do Conselho Fiscal; b) reforma parcial dos Estatutos Sociais.
São Paulo, 23 de dezembro de 1961.
Frederico Reiche
Diretor
Sigfried R. E. Reiche
Diretor
(258.924 — Cr\$ 2.160,00) (27.23.29)

BRALENCO S/A.
Indústria e Comércio
ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA, REALIZADA A 27 DE OUTUBRO DE 1961
Aos vinte e sete dias do mês de outubro, de mil novecentos e sessenta e um, reuniu-se na sede social a Diretoria da Bralenco S.A. — Indústria e Comércio, às quinze horas, para tomar conhecimento da decisão do Conselho Consultivo a propósito da designação do substituto do Diretor demissionário, Jorge Eduardo de Rezende Kiehl. Com a palavra o Diretor Superintendente, na Presidência da reunião, dá conhecimento à Diretoria das contas recebidas de todos os membros do Conselho Consultivo, através das quais fazem a designação do substituto do Diretor demissionário da pessoa do Sr. Herculano de Almeida Pires. As contas recebidas dos membros do Conselho Consultivo são a seguir transcritas: Buenos Aires, 23 de outubro de 1961. A Diretoria de Bralenco S.A. — Indústria e Comércio, Caixa Postal 9228, São Paulo. Prezados Senhores: Em minha qualidade de membro do Conselho Consultivo dessa sociedade, tomei conhecimento do deliberado na reunião da diretoria do dia 17 do corrente, segundo cópia da ata que V. Sas. me enviaram. Em resposta, peço a V. Sas. tomarem as seguintes providências: 1.º) — Manifestar ao Sr. Jorge Eduardo de Rezende Kiehl, que lamentamos a sua demissão e agradecemos os serviços prestados à sociedade. 2.º) — Convidar o Sr. Herculano de Almeida Pires, para ocupar o cargo de diretor secretário até o final do atual mandato da diretoria. Sem mais, apresento-lhes minhas Cordiais Saudações. a) Enrique A. Ellinger. Buenos Aires, 23 de outubro de 1961. A Diretoria de Bralenco S.A. — Indústria e Comércio, Caixa Postal 9228, São Paulo. Prezados Senhores: Com referência Admissão do Diretor Secretário dessa sociedade, Sr. Jorge Eduardo de Rezende Kiehl, que tomei conhecimento, como membro do Conselho Consultivo, pela cópia da ata da reunião da diretoria, realizada em 17 do corrente, solicito a V. Sas. convidarem ao Sr. Herculano de Almeida Pires para exercer o cargo de diretor secretário até realizar-se a próxima assembleia geral ordinária. Outrossim, considero conveniente se expresse ao Sr. Jorge Eduardo de Rezende Kiehl os agradecimentos da sociedade pelos serviços a ela prestados. Sem outro particular, firmo-me, muito atentamente (a) Heriberto F. Goldsmith. Buenos Aires, 23 de outubro de 1961. A Diretoria de Bralenco S.A. — Indústria e Comércio, Caixa Postal 9228, São Paulo. Prezados Senhores: Como membro do Conselho Consultivo dessa sociedade, inteirei-me da demissão do Diretor Secretário, Sr. Jorge Eduardo de Rezende Kiehl, apresentada à reunião dessa Diretoria, realizada em 17 de outubro. Para substituí-lo até o final do mandato da atual Diretoria, julgo conveniente aos interesses sociais seja convidado o Sr. Herculano de Almeida Pires. Atenciosamente (a) Kurt D. Schwabacker. Verifica-se pelas contas recebidas que foi designado para substituir o Sr. Jorge Eduardo de Rezende Kiehl nas funções de Diretor, o Sr. Herculano de Almeida Pires, brasileiro casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta Capital à R. Tomás Carvalhal, 183, que exercerá o seu mandato até o final do que está sendo exercido pela atual Diretoria. A seguir, franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém a pediu, deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, lavrando-se a presente ata, que vai por todos assinada. — São Paulo, 27 de outubro de 1961. (aa.) Germano Alberto Stein - Carlos Wolf Saens.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão
CERTIFICO que "BRALENCO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 193.394, por despacho da Junta Comercial em sessão de 7 de dezembro de 1961, a ata da reunião de Diretoria, realizada em 27 de outubro de 1961, pela qual, em virtude da renúncia do Diretor Secretário, Sr. Jorge Eduardo de Rezende Kiehl, elegeram o Sr. Herculano de Almeida Pires, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de dezembro de 1961. Eu, Genny Salla, escriturária, escrevi, conferi e assino: a) Genny Salla. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscreevo e assino: a) Cleyde Maria Forte. Visto p/ Perceval Leite Britto, Secretário: a) Cleyde Maria Forte. (258.232 — Cr\$ 3.690,00)